



**Fórum Nacional
de Secretários e Dirigentes Municipais
de Ciência Tecnologia e Inovação**

Estatuto

Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Constituição e Competência

Artigo 1º - O Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de CT&I (Fórum CTI) é constituído pelos titulares das pastas competentes dos municípios que o integram, mediante representação pessoal ou representantes autorizados dos respectivos titulares em regime de suplência, com indicação prévia do titular.

Parágrafo Primeiro – Será assegurada a participação de um representante (titular e/ou suplente) por município integrante do Fórum.

Parágrafo Segundo – O recurso da suplência recairá preferencialmente sobre a mesma pessoa, em cada mandato, podendo esta votar em nome do titular, vedado, porém, ser votada para a eleição dos membros da Diretoria do Fórum.

Artigo 2º - O Fórum tem como objetivo:

- I. consolidar o espaço político das Instituições e Secretarias Municipais encarregadas de formular, implementar e desenvolver, no âmbito local, ciência, tecnologia e inovação;
- II. funcionar como instância de troca de experiências, informações e cooperação técnica entre os Municípios integrantes do Fórum;
- III. intensificar a participação dos Municípios na definição e na execução das políticas estaduais e nacional de CT&I, articulando-se e integrando-as;
- IV. cooperar na captação de recursos necessários ao aprimoramento de projetos dos Municípios relativos ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- V. difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento da política de CT&I em âmbito nacional.

Artigo 3º - Para alcançar seus objetivos, compete ao Fórum:

- I. propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento, atualização e eficiência dos mecanismos de desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação a serem aplicados nos Municípios;
- II. solicitar informações e pareceres de órgãos governamentais e privados, sobre assuntos relacionados com o desenvolvimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, de interesse de seus associados e necessários à consecução de seus objetivos;

- III. promover esforços para construir canais permanentes de articulação e acesso a financiamentos internacionais, federais e estaduais;
- IV. realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões, cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos; bem como sobre a aplicação da legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- V. promover e divulgar estudos, pesquisas e projetos que conduzam ao desenvolvimento dos Municípios integrantes, inclusive editando boletins, revistas e periódicos, com o objetivo de informar e instruir sobre assuntos de interesse de CT&I em geral, ações inovadoras e boas práticas municipais em particular;
- VI. propor ou adotar outras medidas de interesse do Fórum;
- VII. Submeter à Assembleia Geral o valor das contribuições de anuidade dos Municípios integrantes do Fórum.

Parágrafo Único – A gestão dos recursos financeiros relativos às contribuições de anuidade será feita por entidade idônea aprovada pela Diretoria do Fórum em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Da Direção

Artigo 4º - O Fórum será dirigido por uma diretoria eleita entre os titulares das Secretarias e/ou Instituições de CT&I dos Municípios que o integram, mediante escolha de seus membros titulares, a ser procedida em Assembléia Geral Ordinária, que será composta por um Presidente, contando também com 2 (dois) Vice Presidentes, Diretores Regionais e os seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Regional designará Coordenadores Estaduais, *ad referendum* da Diretoria, dentre os associados ao Fórum no respectivo estado, para auxiliar em suas atividades.

Parágrafo Segundo – O Fórum, com o intuito de aumentar o número de municípios participantes e aprofundar o debate em temas estratégicos, poderá constituir Câmaras Temáticas formadas por municípios líderes e/ou referências no tema de cada câmara.

Artigo 5º - A Diretoria eleita exercerá mandato bianual, permitida a recondução para os Diretores, sendo permitido uma reeleição para presidente.

Parágrafo Único - O diretor que não comparecer a três reuniões sem justificativa plausível, a critério da diretoria, perderá o mandato e seu substituto será indicado pela Diretoria, devendo ser referendado na próxima Assembléia do Fórum.

Artigo 6º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Fórum;
- II. Convocar e dirigir os trabalhos e reuniões;
- III. Fazer cumprir as normas regimentais;
- IV. Organizar a pauta de cada reunião, consultando para tanto os demais membros, encaminhando-a a cada um deles com antecedência mínima de uma semana, devidamente instruída, com toda a documentação pertinente,

viabilizando prévio e amplo conhecimento.

Parágrafo Único - A Secretaria ou Instituição Municipal a que pertencer o Presidente eleito do Fórum sediará, durante a vigência de seu mandato, a Secretaria-Executiva, responsabilizando-se pela infraestrutura operacional e administrativa para seu pleno funcionamento, diretamente ou por meio de convênio com entidade idônea.

Artigo 7º – Compete aos Vice-presidentes:

- I. Colaborar com o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. Substituir o presidente nos seus impedimentos e licenças. Essa substituição será feita pelo representante do Município que tenha mais tempo de integração ao Fórum.

Artigo 8º - Compete aos Diretores Regionais a coordenação das ações do Fórum nas respectivas regiões, podendo representá-lo - inclusive o seu Presidente - desde que mediante expressa delegação deste último.

Parágrafo único: A delegação se expressará por meio de ofício; admitindo-se a transmissão do mesmo por meio de *fac-símile* ou correio eletrônico.

Artigo 9º - Compete as Câmaras Temáticas, sob a coordenação da Diretoria, debater, trocar informações e fomentar ações de ciência, tecnologia e inovação com o objetivo de responder às demandas de interesse estratégicos para os municípios na sua área de atuação

Parágrafo único – A Diretoria regulamentará o funcionamento das Câmaras Técnicas por meio de Regimento Interno Próprio; quando da instalação das mesmas.

CAPÍTULO III

Das Atividades

Artigo 10 - As Reuniões Ordinárias da Diretoria do Fórum serão convocadas pelo Presidente e realizadas pelo menos seis vezes durante a vigência de cada mandato, de forma alternada entre as cidades dos diferentes Municípios que o integram, em data e local a serem estabelecidos na reunião anterior.

Artigo 11 - As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Membros do Fórum, realizando-se em dia e hora marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária anual se realizará no 1º trimestre e discutirá os temas: aprovação de prestação de conta do exercício anterior; assuntos relevantes que serão constantes da Pauta de sua convocação.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Extraordinária se realizará por convocação do Presidente ou de 1/3 dos Membros do Fórum quantas vezes se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro - As reuniões e Assembleias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus Membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após com os presentes. As deliberações necessitam de maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo – Os membros do Fórum deverão confirmar sua presença ao Presidente, através da Secretaria Executiva, com uma semana de antecedência, em caso de Reuniões Ordinárias, e no mínimo 72 (setenta e duas) horas na hipótese de Reuniões Extraordinárias.

Parágrafo Terceiro - A infraestrutura e as condições operacionais e administrativas necessárias para a realização de cada reunião serão fornecidas pelo Município que sediar o evento.

Artigo 14 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto, obrigatoriamente em aberto, da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Para votar e ser votado o representante do Município deverá estar quite com o pagamento das anuidades até o exercício anterior ao da Assembléia Geral, ou ter pago a anuidade do ano da Assembléia Geral, caso se trate de filiado novo.

Artigo 15 - O Presidente poderá convidar para participar das assembléias e reuniões do Fórum, sem direito a voto, outras autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como representantes da comunidade científica ou pessoas que, por sua representatividade ou pela natureza das suas atividades, possam colaborar com os propósitos do Fórum.

Artigo 16 - De cada Reunião do Fórum será lavrada ata sucinta, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo Único – As atas serão digitalizadas em folhas soltas, com emendas admitidas, e recebendo as assinaturas do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-presidente do Fórum e demais Diretores Regionais e rubricada por membros das câmaras temáticas presentes.

Artigo 17 - O Fórum, quando julgado conveniente, dará às suas deliberações o caráter de resolução, caso em que aprovará também os meios e a amplitude da divulgação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 18 – O Conselho Consultivo é o órgão de orientação estratégica do Fórum e será composto por cinco membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Primeiro - Além dos membros eleitos, farão parte do Conselho Consultivo os três últimos Diretores Presidentes do Fórum que tenham cumprido mais de metade do seu mandato.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos para o Conselho Consultivo poderão ser associados ou quaisquer outras pessoas que tenham prestado relevantes serviços às finalidades do Fórum.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Consultivo estabelecerá, por meio de regimento próprio, as condições para o seu funcionamento.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Orientar, aconselhar e apoiar as ações do Fórum;
- II. Sugerir fontes para captação de recursos;
- III. Sugerir parcerias com governos e instituições de C, T&I

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 20 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral do Fórum.

Artigo 21 - Para Resoluções de regulamentação deste Estatuto, a Presidência poderá submeter proposta aos titulares do Fórum por meio eletrônico com os mesmos critérios de aprovação em plenária presencial.

Artigo 22 - Em decorrência de processo eleitoral nas administrações municipais, o mandato dos dirigentes mencionados no artigo 5º expirará após a posse dos novos Representantes Municipais, elegendo-se o Presidente do Fórum entre os novos titulares das Secretarias e Instituições Municipais responsáveis pela política de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria eleita após a posse dos novos Representantes Municipais expirará em 30 de março ao final do mandato de dois anos.

Artigo 23 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e assinatura.

Artigo 24 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Estatuto será o da Comarca da Cidade que estiver com a Presidência do Fórum.

Local e data

Nononnoon
Presidente

nononononon
Secretário Executivo